

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DOS ESCRITÓRIOS NOS MUNICÍPIOS DE XINGUARA-PA E ITUPIRANGA-PA.

RECORRENTE: IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP

1 – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto pela **empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, contra a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a referida empresa no certame.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa recorrente alega que os motivos que desclassificou a digna empresa não merecem prosperar, tendo em vista serem apenas vícios formais facilmente sanáveis.

É o breve relatório.

3 – DA ANÁLISE DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso juntamente com o setor técnico vai demonstrar de forma insofismável, o acerto da decisão impugnada.

A Empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, trouxe a baila apenas um único envelope contendo as duas propostas dos LOTES I e II, referente os Municípios de Xinguara/PA e Itupiranga/PA.

Ocorre que, caso os preponentes desejassem participar, deveriam entregar à Comissão os envelopes separados por lotes, conforme a inteligência do item 3.7, do Edital 02/2021. Vejamos:

3.7 – Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações os envelopes fechados indicando, respectivamente, ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (envelopes separados por Lotes) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

É de suma importância salientar, que de acordo com item 3.13 do Edital, é claro quanto ao modo de julgamento e não dar margens a outra interpretação. Vide:

3.13 - Os itens 3.7 e 3.8 são de caráter eliminatório, uma vez que seu cumprimento garante a transparência do certame licitatório, evitando possíveis fraudes documentais.

Nota-se que o item 3.7 do Edital é de caráter eliminatório, logo, o não cumprimento garante a eliminação do certame.

Portanto, só o não cumprimento do item mencionado alhures, por si só, já gera a desclassificação da empresa licitante.

Outro ponto que merece destaque é o fato da empresa apresentar duas composições de BDI para o Lote I – Xinguara, e nenhuma para a obra de Itupiranga. A licitante está concorrendo ao Lote II, ou seja, para a obra do escritório do Município de Itupiranga, no entanto, a Recorrente não mencionou o seu respectivo BDI.

Outrossim, a própria licitante em sede de recurso, reconhece que cometeu um erro. Vejamos o trecho:

“Reconhece esta que cometeu equívoco em sede de confecção dos documentos distintos que levou a repetição da nomeação do Lote “Xinguara” nas duas composições de BDI, o que levou ao precipitado entendimento de que se tratavam de dois documentos referentes ao Lote I e nenhum ao Lote II (Itupiranga)”

Nesse viés, em conformidade aos princípios basilares da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade que regem a Entidade Pública, não será o papel de esta Comissão presumir uma informação de tamanha relevância, ou até mesmo, apontar qual seria o valor a ser utilizado, sendo assim, informação esta, tão somente exclusiva da empresa participante em mencionar seu devido BDI corretamente, conforme exigência do edital, item 5.1.2.

“5.1.2 – Planilha Orçamentária: onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, sem B.D.I e com B.D.I, bem como seus respectivos preços globais. Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmo da planilha de quantitativos estimados pela EMATER/PA”.


Por fim, quanto á alegação de não equivalência dos valores da planilha orçamentária, com a relação aos cálculos de BDI, esta comissão ratifica que o somatório de todos os itens apresentados na planilha do Recorrente acrescido do BDI, não confere com os valores expostos na planilha orçamentária.

4 – DA DECISÃO

Por todo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, mantendo a decisão final da Comissão que inabilitou a referida licitante do Processo Licitatório nº 02/2021.

Marituba-PA, 27 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,


GILSON AURÉLIO MIRANDA MENDES
Presidente – Comissão de Licitação de Obras